

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 0344/79

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Casa da Criança de
GUARÁ.

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : João Baptista Salles da Silva

PARECER-CEE nº 418/79 - C.P. - Aprov. no Pleno em 18/04/79

I - R E L A T Ó R I O

I - HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Casa da Criança de GUARÁ -

para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para frequência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2 - APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo a Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Casa da Criança de Guará

visa ao funcionamento de classes de educação xxxxxxxx especial xx xxxxx xxxxxxxxxxxx, nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE nºs 239, de 20/12/76, e 98, de 08/07/77, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito a entidade conveniente, para o ano de 1979, destinar subvenção proporcional a 01 (uma) classe(s), conforme consta do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Secretaria de Estado da Educação se obriga a conceder, no corrente exercício de 1979, como auxílio à Casa da Criança de GUARÁ -
a subvenção de C\$ 77.402,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e dois cruzeiros)

CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA - Os pagamentos do que trata a Cláusula Terceira serão efetuados no exercício de 1979, pela unidade de despesa a que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

CLÁUSULA SEXTA - Para a execução deste Convênio na parte que compete à Secretaria da Educação, nos termos da Cláusula Terceira, fica a despesa à conta do Subelemento econômico 3.1.32.5.2 - Outros Serviços e Encargos - Encargos Custeados com Receita Própria - Categoria Funcional Programática - 08.42.188.2.002- Atividades para a melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa - 08.01.01.-G.S.

-02

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete à Casa da Criança de

GUARÁ

a observância dos dispositivos do Decreto nº 7.318, de 17.12.75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76, e 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13.07.76, alterada pelas Resoluções SE nºs. 239, de 20/12/76, e 98, de 08/07/77, da Secretaria de Estado da Educação, sobre o assunto, durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - Fica entendido que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outros resultantes da contratação de professores, não especificadas na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações deste Convênio, correrão por conta da entidade conveniente beneficiada.

CLÁUSULA NONA - Quaisquer outras obrigações não previstas no presente Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio vigorará de 1º de j a n e i r o d e 19 79 a 31 de dezembro de 19 79, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos, até o termino do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Elege-se o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução do Convênio.

II - C O N C L U S ã O

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Casa da Criança de GUARÁ

em que se prevê o subvenção de Cr\$ 77.402,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e dois cruzeiros)

São Paulo, 21 de março de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva

Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 28 de março de 1979.

a) Consº João Baptista Salles da Silva

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLBNÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente